



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO DO PE 008/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA MDS Nº 886/2023 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA RESOLUÇÃO CMAS Nº 18 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
- PARECER 236/2024 SOBRE RECURSO DO PE 008/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA MDS Nº 886/2023 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA RESOLUÇÃO CMAS Nº 18 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

### CONTRATOS

#### ADITIVO DE CONTRATO

- DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LUZIANE SALES PEREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LUZIANE SALES PEREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023- CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023- CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023- CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: PEDIATRIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO. OBJETO DO ADITIVO:
- NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E



CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA TAINARA RODRIGUES SOUZA DE RIACHO DE SANTANA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

### RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 012/2024 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 206/2024**

**INTERESSADO: FIL INFORMÁTICA LTDA.**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 8, DE 2024. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Vistos etc.

Trata-se de requerimento recurso administrativo, em sede de licitação, endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente incidental, a Recorrente recorreu da decisão de declaração do Recorrido como vencedor do Pregão Eletrônico n. 8, de 2024, destinado à aquisição de material permanente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com a Apelante, a marca indicada pela Apelada para o item 1 do Lote Único do certame seria inexistente no domínio eletrônico do fabricante e a apontada para o item 4 teria capacidade de impressão inferior ao exigido pelo edital do Pregão Eletrônico n. 8, de 2024. Segundo a Recorrente, a classificação da proposta violaria, em síntese, o princípio da vinculação ao edital. Intimada para apresentar contrarrazões, a Recorrida ficou-se inerte. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, bem como pela promoção de diligência para que o Recorrido saneasse a proposta e indicasse nova marca para os itens 1 e 4 do Lote Único do Pregão Eletrônico n. 8, de 2024.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conquanto a licitação seja procedimento que deve atender às formalidades como meio de impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa, tais formalidades não devem ser aleatórias, desnecessárias ou desconexas ao interesse público, sob pena de comprometimento do princípio da competitividade.

O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, conforme *leandign case* do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Mandado de Segurança n. 5.418/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, de sorte que erros e falhas meramente formais nos documentos de habilitação ou de proposta dos concorrentes são insuficientes para seu afastamento de certame.

Para qualificação do erro ou falha como meramente formal, leciona Joel de Menezes Niebhur que deve ser averiguado se do vício deflui consequências importantes para analisar se o licitante é ou não apto para cumprir o contrato e se a oferta do concorrente é ou não adequada.

Seja como for, a adjetivação do erro ou falha como meramente formal insere-se no âmbito da competência discricionária da Administração Pública.

O saneamento de falhas ou erros meramente formais é expressamente previsto, a propósito, no inciso II do artigo 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLCA), pelo que a presença de tais defeitos não importará afastamento do concorrente do certame ou invalidação do processo.

O inciso I do artigo 59 da NLLCA, por sua vez, declara que somente vícios *insanáveis* autoriza a desclassificação de propostas, de sorte que, sendo os vícios sanáveis, deve ser promovida diligência para suprimento do defeito.

A apresentação de proposta que indica marca ou modelo incompatível com o instrumento convocatório de certame constitui vício meramente formal, de modo a permitir a promoção de diligência para sua correção, conforme jurisprudência de controle externo expressa, por todos, no voto condutor do Acórdão n. 3.381, de 2013, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

5. Quanto à desclassificação compulsória de diversas ofertas, com valores expressivamente mais vantajosos, em razão de que as licitantes não fizeram constar, em suas propostas, a marca/modelo, a garantia ou o prazo de entrega dos equipamentos oferecidos, manifesto minha concordância com a unidade técnica no sentido de que se trata de medida de excessivo formalismo e rigor, que foi determinante para que

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

certos itens fossem adjudicados por valores acima do preço de referência, conforme se verá adiante. 6. Isso porque, apesar de o edital conter disposição no sentido de que cumpria ao licitante preencher adequadamente o campo "descrição detalhada do objeto ofertado", sob pena de desclassificação, e que o art. 41 da Lei nº 8.666/1993 fixa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, não poderia o gestor interpretar os mencionados dispositivos de maneira tão estreita. 7. Na verdade, as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. 8. No caso, portanto, caberia ao pregoeiro utilizar-se, zelosamente, da possibilidade de encaminhar diligência às licitantes (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), a fim de suprir as lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a obtenção de proposta mais vantajosa

O inciso I do artigo 71 da NLLCA permite à autoridade superior, encerradas as fases de julgamento das propostas e exauridos os recursos administrativos, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Ante o exposto, decido pelo conhecimento e desprovimento do recurso e determino que a Comissão de Contratação promova diligência para que o Recorrido saneie a proposta e altere as marcas indicadas para os itens 1 e 4 do Lote Único do Pregão Eletrônico n. 8, de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 11 de setembro de 2024.

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**PARECER NÚMERO 236/2024**

**INTERESSADO: FIL INFORMÁTICA LTDA.**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 8, DE 2024. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Trata-se de requerimento recurso administrativo, em sede de licitação, endereçado a essa Procuradoria pela Comissão de Contratação em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente incidental, a Recorrente recorreu da decisão de declaração do Recorrido como vencedor do Pregão Eletrônico n. 8, de 2024, destinado à aquisição de material permanente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com a Apelante, a marca indicada pela Apelada para o item 1 do Lote Único do certame seria inexistente no domínio eletrônico do fabricante e a apontada para o item 4 teria capacidade de impressão inferior ao exigido pelo edital do Pregão Eletrônico n. 8, de 2024. Segundo a Recorrente, a classificação da proposta violaria, em síntese, o princípio da vinculação ao edital. Intimada para apresentar contrarrazões, a Recorrida ficou-se inerte.

É o relatório.

Passo a opinar.

Conquanto a licitação seja procedimento que deve atender às formalidades como meio de impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa, tais formalidades não devem ser aleatórias, desnecessárias ou desconexas ao interesse público, sob pena de comprometimento do princípio da competitividade.

O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, conforme *leandign case* do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Mandado de Segurança n. 5.418/DF, de relatoria do Ministro Demócrito Reinaldo, de sorte que erros e falhas meramente formais nos documentos de habilitação ou de proposta dos concorrentes são insuficientes para seu afastamento de certame.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Para qualificação do erro ou falha como meramente formal, leciona Joel de Menezes Niebhur que deve ser averiguado se do vício deflui consequências importantes para analisar se o licitante é ou não apto para cumprir o contrato e se a oferta do concorrente é ou não adequada.

Seja como for, a adjetivação do erro ou falha como meramente formal insere-se no âmbito da competência discricionária da Administração Pública.

O saneamento de falhas ou erros meramente formais é expressamente previsto, a propósito, no inciso II do artigo 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLCA), pelo que a presença de tais defeitos não importará afastamento do concorrente do certame ou invalidação do processo.

O inciso I do artigo 59 da NLLCA, por sua vez, declara que somente vícios *insanáveis* autoriza a desclassificação de propostas, de sorte que, sendo os vícios sanáveis, deve ser promovida diligência para suprimento do defeito.

A apresentação de proposta que indica marca ou modelo incompatível com o instrumento convocatório de certame constitui vício meramente formal, de modo a permitir a promoção de diligência para sua correção, conforme jurisprudência de controle externo expressa, por todos, no voto condutor do Acórdão n. 3.381, de 2013, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

5. Quanto à desclassificação compulsória de diversas ofertas, com valores expressivamente mais vantajosos, em razão de que as licitantes não fizeram constar, em suas propostas, a marca/modelo, a garantia ou o prazo de entrega dos equipamentos oferecidos, manifesto minha concordância com a unidade técnica no sentido de que se trata de medida de excessivo formalismo e rigor, que foi determinante para que certos itens fossem adjudicados por valores acima do preço de referência, conforme se verá adiante. 6. Isso porque, apesar de o edital conter disposição no sentido de que cumpria ao licitante preencher adequadamente o campo "descrição detalhada do objeto ofertado", sob pena de desclassificação, e que o art. 41 da Lei nº 8.666/1993 fixa que a Administração não pode

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

descumprir as normas e condições do edital, não poderia o gestor interpretar os mencionados dispositivos de maneira tão estreita. 7. Na verdade, as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. 8. No caso, portanto, caberia ao pregoeiro utilizar-se, zelosamente, da possibilidade de encaminhar diligência às licitantes (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), a fim de suprir as lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a obtenção de proposta mais vantajosa.

O inciso I do artigo 71 da NLLCA permite à autoridade superior, encerradas as fases de julgamento das propostas e exauridos os recursos administrativos, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento e desprovemento do recurso e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa manifestação seja acolhida, promover diligencia para que o Recorrido saneie a proposta e altere as marcas indicadas para os itens 1 e 4 do Lote Único do Pregão Eletrônico n. 8, de 2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 11 de setembro de 2024.

  
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022**

**DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LUZIANE SALES PEREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

**CONTRATADA:** Luziane Sales Pereira, inscrita no CPF sob o nº 059.120.795-89, RG nº 20.906.299-16 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado do Mamoeiro, s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 040/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 17/09/2024, estendendo-se até 17/11/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 13 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Luziane Sales Pereira**  
CPF nº 059.120.795-89  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022- PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 040/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

**CONTRATANTE:** Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** Luziane Sales Pereira, CPF nº 059.120.795-89.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 040/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 17/09/2024 a 17/11/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 13 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Luziane Sales Pereira**  
CPF nº 059.120.795-89  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 104/2022, Tomada de Preços nº 004/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 040/2022.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

**CONTRATADA:** Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de calçada no Bairro Jardim Imperial, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 104/2022, Tomada de Preços nº 004/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 040/2022, conforme possibilidades previstas no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 17/09/2024 a 16/10/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana, 13 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**  
CNPJ nº 20.615.508/0001-01  
Paulo France Nascimento Conceição  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023-  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 061/2023, resultado do credenciamento nº 001/2023, Inexigibilidade nº 006/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

**CONTRATADA:** Tainara Rodrigues Souza de Riacho de Santana, inscrita no CNPJ sob o nº 27.647.481/0001-88.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Atendimento Ambulatorial, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (UBS), e autorizador AIH e TFD.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 061/2023, resultado de Inexigibilidade nº 006/2023, do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, conforme possibilidades previstas no art. 57. Inc. II da Lei nº. 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

A Cláusula Sexta do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 16/09/2024 a 16/10/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 13 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Tainara Rodrigues Souza de Riacho de Santana**  
CNPJ 27.647.481/0001-88.  
Tainara Rodrigues Souza  
CPF nº 035.122.175-16  
Contratada

**Italo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023-  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 062/2023, resultado do credenciamento nº 001/2023, Inexigibilidade nº 006/2023, deflagrado do processo administrativo n.º 023/2023.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

**CONTRATADA:** Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral e Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF).

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 062/2023, resultado de Inexigibilidade nº 006/2023, do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, conforme possibilidades previstas no art. 57. Inc. II da Lei nº. 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

A Cláusula Sexta do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 16/09/2024 a 16/10/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 13 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Centro Médico São Lucas De Riacho De  
Santana LTDA**  
CNPJ 27.023.616/0001-34  
**Paulo Roberto Fernandes**  
CPF/MF n.º 048.582.805-78  
Contratada

**Italo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023-  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 058/2023, resultado do credenciamento nº 001/2023, Inexigibilidade nº 006/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

**CONTRATADA:** Centro Médico Fernandes Castro LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.821/0001-06.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços médicos como: Pediatria, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 058/2023, resultado de Inexigibilidade nº 006/2023, do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, conforme possibilidades previstas no art. 57. Inc. II da Lei nº. 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

A Cláusula Sexta do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 16/09/2024 a 16/10/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana-BA, 13 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Centro Médico Fernandes Castro LTDA**  
CNPJ 21.840.821/0001-06  
**Ana Luisa Fernandes Cardoso de Castro**  
CPF/MF n.º 007.768.955-08  
Contratada

**Italo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2022**

**NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

**CONTRATADA: Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01, sediada na Rua da Saudade, n.º 99, sala, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, com endereço eletrônico no e-mail nascon.engenharia@yahoo.com, representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, portador do Registro Geral n.º 1136776931 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.087.925-04, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 33, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 104/2022, resultado da Tomada de Preços nº 004/2022, deflagrado do processo administrativo nº 040/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de calçada no Bairro Jardim imperial, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 17/09/2024, estendendo-se até 16/10/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 13 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**  
CNPJ nº 20.615.508/0001-01  
**Paulo France Nascimento Conceição**  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023****PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA TAINARA RODRIGUES SOUZA DE RIACHO DE SANTANA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vítor Martins Laranjeira.

**CONTRATADA:** Tainara Rodrigues Souza de Riacho de Santana inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.647.481/0001-88, com endereço Rua Presidente Kennedy, nº 69, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tainara Rodrigues Souza, portadora da cédula de identidade nº 14.617.125-05 SSP-BA, CPF nº 035.122.175-16, residente e domiciliado(a) na Rua José Ribeiro Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – BA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 061/2023, resultado da Inexigibilidade nº 006/2023 do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, cujo objeto refere-se à prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Atendimento Ambulatorial, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (UBS), e autorizador AIH e TFD.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 16/09/2024, estendendo-se até 16/10/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 13 de setembro de 2024.

**João Vítor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Ítalo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**Tainara Rodrigues Souza de Riacho de Santana**  
CNPJ 27.647.481/0001-88.  
Tainara Rodrigues Souza  
CPF nº 035.122.175-16  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023****PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

**CONTRATADA:** Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34, com endereço Rua Guilherme de Castro, nº 58, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Fernandes, portador da cédula de identidade nº 00.759.765-79 SSP-BA, CPF nº 048.582.805-78, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Centro, município de Riacho de Santana – BA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 062/2023, resultado da Inexigibilidade nº 006/2023 do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, cujo objeto refere-se à prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral e Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 16/09/2024, estendendo-se até 16/10/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 13 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Centro Médico São Lucas De Riacho De Santana LTDA**  
CNPJ 27.023.616/0001-34  
Paulo Roberto Fernandes  
CPF/MF n.º 048.582.805-78  
Contratada

**Ítalo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023****SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vítor Martins Laranjeira.

**CONTRATADA:** Centro Médico Fernandes Castro LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.840.821/0001-06, com endereço a Rua Godofredo Guedes, nº 351, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ana Luisa Fernandes Cardoso de Castro, portador(a) do Registro Geral n.º 09.344.993-30 e CPF/MF n.º 007.768.955-08, residente e domiciliado(a) na Avenida Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro, município de Riacho de Santana – BA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 058/2023, resultado da Inexigibilidade nº 006/2023 do Credenciamento nº 001/2023, deflagrado do processo administrativo nº 023/2023, cujo objeto refere-se à prestação de serviços médicos como: Pediatria, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 16/09/2024, estendendo-se até 16/10/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula sexta do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 13 de setembro de 2024.

**João Vítor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Ítalo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**Centro Médico Fernandes Castro LTDA**  
CNPJ 21.840.821/0001-06  
Ana Luisa Fernandes Cardoso de Castro  
CPF/MF n.º 007.768.955-08  
Contratada





## **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 012/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTÃO-CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa do Tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ de n.º. 18.635.734/0001-02, com endereço na Rua da Chácara, n.º294, Bairro Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. PEDRO CARDOSO CASTRO e o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14. 105.191/0001-60, com sede na praça Monsenhor Tobias, 321, centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente Termo de Extinção consensual do Contrato de Programa n.º 012/24, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO N.º 012/24:** “Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de “pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 13.500,00 m<sup>2</sup>”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO N.º 012/24 E JUSTIFICATIVA:** O presente termo tem como objeto a extinção consensual do Contrato de Programa n.º 012/24, tendo como justificativa a necessidade de readequação de projeto de Engenharia, configurando razões de interesse público.

### **CLAUSULA TERCEIRA- FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 – Tendo em vista o acordo de vontade entre as partes, o presente termo segue as normas do Artigo 137, VIII c/c Art. 138, II, todos da Lei n.º 14.133/2021 e as normas de Consórcio Público estabelecidas na Lei n.º 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

### **CLÁUSULA QUARTA –DISPOSIÇÕES FINAIS:**





4.1 – A presente Extinção do Contrato de Programa nº 012/2024 não gera penalidades pecuniárias entre as partes, nem quaisquer outras penalidades .

**CLÁUSULA QUINTA- DO FORO:**

5.2 – Fica eleito o Foro da sede do CDS Alto Sertão para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Caetité-Bahia, em 02 de setembro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO  
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F064-9C19-D3DA-F2DB-871A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F064-9C19-D3DA-F2DB-871A



### Hash do Documento

a16eb8e1b7341ce398650a08c36a860203eb56ee796c570da40419d572f4b5a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/09/2024 19:18 UTC-03:00